

seguida. *FM.D. e c.g.*  
Em 13/02/03

Em 13/02/03

Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Projeto de Resolução Nº PR 23/2003**  
(Do Dep. CHICO LEITE)

Institui o “Prêmio Autoria Popular”, e dá outras providências.

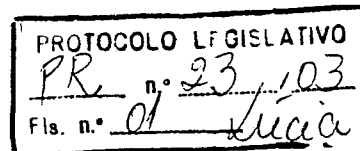
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** É instituído o “Prêmio Autoria Popular”, como forma de incentivar a participação do cidadão no envio de sugestões para a elaboração de proposições legislativas, sem prejuízo do disposto no art. 76 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 2º** As proposições legislativas apresentadas pelos Deputados que, no todo ou em parte, tiverem a participação popular na sua elaboração, farão constar de sua “justificação” o nome do cidadão, o título de eleitor e a sua naturalidade.

Parágrafo único. As proposições de que trata o *caput* deste artigo referem-se a:

- I - projetos de lei ordinária;
- II - projetos de lei complementar;
- III - propostas de emenda à Lei Orgânica.



**Art. 3º** A Mesa Diretora providenciará a disponibilização, inclusive na página oficial da CLDF na INTERNET, de formulário-padrão com campos específicos para a finalidade de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As sugestões legislativas recebidas pela Câmara Legislativa serão repassadas a todos os Deputados.

**Art. 4º** O órgão responsável pela divulgação institucional dos trabalhos da Câmara Legislativa veiculará, periodicamente, informações que estimulem a participação popular no envio de sugestões legislativas.

**Art. 5º** Ao término de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará publicar todas as proposições que tiveram participação popular, com destaque especial para aquelas convertidas em diploma legal.

**Art. 6º** Nos cinco dias que antecederem ao término da sessão legislativa, serão selecionadas, por uma Comissão Julgadora, pelo menos, dez proposições legislativas objeto de participação popular, quando haverá sessão solene para a entrega do “Prêmio Autoria Popular” aos cidadãos que tiveram participação direta nessas proposições.

§ 1º. A Comissão Julgadora de que trata o *caput*, composta de no máximo 05 (cinco) integrantes, será formada por personalidades indicadas pelos partidos políticos com representação na Câmara Legislativa, cujos membros serão nomeados pelo Presidente.

§ 2º. A seleção das proposições de que trata o parágrafo anterior levará em conta, principalmente, o alcance político-social e o interesse público da proposição legislativa.

§ 3º. O cidadão premiado receberá, na sessão solene convocada para esse fim, diploma confeccionado, do qual constarão, dentre outros registros necessários:

- I - timbre da Câmara Legislativa;
- II - nome completo do premiado e nº do título de eleitor;
- III - título completo da láurea, seguido da frase “por relevantes serviços prestados ao Distrito Federal”;
- IV - nome e assinatura do Presidente da Câmara Legislativa;
- V - nome e assinatura do Deputado subscritor da proposição objeto de sugestão popular.

§ 4º. A entrega do “Prêmio Autoria Popular” ocorrerá no Plenário da Câmara Legislativa.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 23 / 03
Fls. n.º 02 <i>Leite</i>

### JUSTIFICAÇÃO

Precisamos criar mecanismos que estimulem a participação da sociedade na construção de instrumentos legais que possam promover o desenvolvimento, melhorar a vida do cidadão e permitir uma política mais honesta e mais transparente. Este é o objetivo do “Prêmio Autoria Popular”.

Não estamos aqui criando uma nova modalidade de iniciativa popular na propositura de leis, pois sabemos que esta matéria encontra-se disciplinada, tanto na Constituição Federal, como na Lei Orgânica.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou o primeiro e único projeto de iniciativa popular desde a promulgação da Constituição. Assim, dada a dificuldade em se colher um número tão expressivo de assinaturas, queremos estimular a participação do cidadão, através do envio de sugestões legislativas, que podem ser aproveitadas, no todo ou em parte, pelos Deputados na apresentação de suas proposições.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

  
Deputado **CHICO LEITE**